



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º070 /2017
Licitação n.º PMC/CV003 /2017

TERMODE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E GLOBAL ENGENHARIA LTDA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS, INSCRITAS NO CADASTRO MUNICIPAL E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250-Bairro- Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Adriano Castro dos Santos

e
a empresa **GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua 51 n.º 481 Balneário Rincão Santa Catarina/SC inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.801.670/0001-63 neste ato representada por Rodrigo Réus Coelho CPF n.º 044.293.499-83 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto desta contratação de empresa para a execução de serviços de cadastramento e recadastramento das unidades imobiliárias, inscritas no cadastro municipal e atualização da base cartográfica, na área urbana do município de candiota/RS, edital CV n.º 003/2017 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE 4.200 UNIDADES IMOBILIÁRIAS, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG), CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM A GESTÃO TRIBUTÁRIA E COM A BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA DIGITAL DO PERÍMETRO URBANO COM RESOLUÇÃO ESPACIAL (GSD) DE 5 CM, POR MEIO DE VANT (ASA FIXA) (VEICULO AÉREO NÃO TRIPULÁVEL)	Serviço	01	148.000,00	148.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Cláusula Segunda Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

1. Contactar com a CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Candiota/RS, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes, caso sejam necessárias;
2. Executar os serviços conforme Termo de Referência, pelo preço global proposto, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e outras aplicáveis, independente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
3. Não subcontratar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização do órgão competente da CONTRATANTE, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
3.1. Comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelos materiais, mão-de-obra, equipamentos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
5. Manter uma equipe de profissionais na quantidade necessária para a execução dos serviços, todos devidamente qualificados, conforme qualificação apresentada no processo licitatório;
6. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;
6.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão de créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
7. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;
8. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho, quando se fizerem necessários;
9. A utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**
10. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela Fiscalização em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Candiota-RS;
 11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 12. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE.
 13. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
 14. Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
 15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
 16. Obedecer integralmente os termos apontados no Termo de Referência quanto da execução dos serviços.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

1. Efetuar ampla fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;
3. Efetuar à CONTRATADA dos devidos, pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



Cláusula Quinta Dos Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Sexta Da Medição

1. Para efeito de medição, serão consideradas a execução das etapas previstas no Termo de Referência;
 - 1.1. O Órgão Fiscalizador fará a verificação do cumprimento de cada etapa;
 - 1.2. A aprovação da medição (execução de cada etapa) se dará com o "CERTIFICADO" do fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
2. Os boletins de medições serão na totalidade dos serviços efetivamente executados até o final de cada etapa, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme prazo de execução estipulado no Termo de Referência:
 - Etapas 01 – Levantamento Aerofotogramétrico e implantação de marcos geodésicos (desembolso de 30% do total contratado);**
 - Etapas 02 – Entrega de 1.000 BCI (desembolso de 30% do total contratado);**
 - Etapas 03 – Entrega de 1.000 BCI, base cartográfica cadastral, monografia dos marcos, ortofotocartas e ART (desembolso de 40% do total contratado).**
 - Etapas 04 – Entrega de 1.000 BCI, base cartográfica cadastral, monografia dos marcos, ortofotocartas e ART (desembolso de 40% do total contratado).**
 - Etapas 05 – Entrega de 1.000 BCI, base cartográfica cadastral, monografia dos marcos, ortofotocartas e ART (desembolso de 40% do total contratado).**
 - Etapas 06 – Entrega de 1.000 BCI, base cartográfica cadastral, monografia dos marcos, ortofotocartas e ART (desembolso de 40% do total contratado).**
3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato e o mês da execução do serviço.

Cláusula Sétima Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a partir do "certificado" emitido pelo setor de fiscalização para cada etapa executada, através de Ordem Bancária.
 - 1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Candiota/RS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações de serviço de terceiros- pessoa jurídica

Cláusula Nona Do Valor Global

1. O valor global deste contrato é de: **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil).

Cláusula Décima Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

1.DE INICIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias** úteis após data de expedição da "Ordem de Serviço".

2.DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

3.PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria de Administração e Finanças CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

3.1. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira Da Execução

1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Cláusula Décima Segunda Das penalidades e Sanções

1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste instrumento, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.
 - b) No caso de atraso ou negligencia na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.
2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Empenho;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
 - 3.1. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Candiota.
4. Nenhum pagamento será feito a licitante contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
5. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira Da Vigência

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos (prazo de execução + 30 dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

Clausula Décima Primeira

Dos Casos Omissos

1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei nº. 10.520/02 e nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Clausula Décima Segunda

Da Fiscalização

1. O Sr. Claiton Rangel Trindade será o gestor/fiscal deste contrato, sendo dele a competência de fiscalizar os serviços, garantindo a devida execução do objeto.

Cláusula Décima Quarta

Do Foro

1. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bage, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na decorrência da relação contratual, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato para que produza os efeitos do direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Candiota 08 de novembro de 2017

PEL A CONTRATADA


RODRIGO REUS COELHO
REPRESENTANTE LEGAL

PELA CONTRATANTE


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASS: _____

NOME: _____
CPF: _____
ASS: _____